

II PROPOSTA DE DECISÃO

1. Propõe-se promover a audiência prévia ao abrigo do previsto no artigo 121.º e seguintes do C.P.A. para [] se pronunciar por escrito no prazo de 20 dias sobre a proposta de indeferimento do ‘pedido de emissão de autorização de utilização’ que instrui o registo n.º [] ao abrigo do n.º 1 do artigo 62.º e n.º 4 do artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

2. Propõe-se ainda informar o requerente que todas as alterações que, por motivos alheios sejam omissas, não constem do auto de vistoria ou não tenham sido identificadas durante a ação de fiscalização, deverão ser representadas no eventual projeto a apresentar e cumprir as normas regulamentares em vigor,”

O processo poderá ser consultado na DRM – Divisão de Relação com o Município, nas horas normais de expediente.